



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL nº 18/2022-SSPDF, nos termos do Padrão nº 07/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287 de 17 de outubro de 2002.

Processo Originário de Aquisição nº 00050-00002711/2021-75.
Processo do Contrato nº 00050-00008489/2022-03.
SIGGO nº 047442

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 33.158.099/0001-03, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por **CELSO WAGNER LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **RESTRITO LGPD** inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº **RESTRITO LGPD** ha qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada Interino da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no Decreto nº 02, de 18 de janeiro de 2023, do Interventor Federal na Área de Segurança Pública do Distrito Federal, e a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 58.619.404/0008-14, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Av. Moacir da Silveira Queiroz, 380 Bairro Universitário II - Paranaíba / MS - CEP: 79500-000, telefone: (11) 3728-4440, e-mail: licitacoes@sealtelecom.com.br, representada por **MARIA FERNANDA MADI WENZEL**, brasileira, portadora do RG nº **RESTRITO LGPD**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº **RESTRITO LGPD** resolvem firmar o presente Contrato de acordo com as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 15/2022-SSPDF (doc. ID nº 92870885), da Proposta da CONTRATADA (doc. ID nº 95801026); da Ata de Registro de Preços nº 13/2022-SSPDF (doc. ID nº 95800731), da Solicitação de Compras nº 7/2022 - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEIP (95268142), da Lei federal nº 8.078/1990, da Lei federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar federal nº 123/2006, do Decreto federal nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019; da Lei distrital nº 4.611/2011, da Lei distrital nº 4.770/2012, do Decreto distrital nº 23.287/2002, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, do Decreto distrital nº 32.598/2010, do Decreto distrital nº 32.767/2011, do Decreto distrital nº 33.608/2012, do Decreto distrital nº 36.520/2015, do Decreto distrital nº 37.121/2016, do Decreto Distrital nº 37.667/2016, do Decreto distrital nº 39.103/2018, do Termo de Adesão nº 33/2019 - SSPxMJSP (doc. ID nº 95306035) e da Lei nº 8.666/1993, além das demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a implantação de solução digital de áudio e vídeo (vídeo wall) para modernização de ambientes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF), incluindo instalação, integração, configuração e instruções de uso e operação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR) e seus anexos, conforme especifica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 15/2022-SSPDF (doc. ID nº 92870885), a Ata de Registro de Preços nº 13/2022-SSPDF (doc. ID nº 95800731), a Informação Técnica n.º 2/2022 - SSP/SESP/SMT/CINF/DISUP/GRELA (95175965), a Solicitação de Compras n.º 7/2022 - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEIP (95268142) e a Proposta da CONTRATADA (doc. ID nº 95801026), que passam a integrar o presente Contrato independente de transcrição, observando, ainda, os seguintes quantitativos:

SOLUÇÃO DE VÍDEO WALL PARA SALA DE REUNIÃO GABINETE			
Produto/Serviço	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
MONITOR LED PARA VÍDEO WALL DE 55"	4	R\$ 17.500,00	R\$ 70.000,00
GERENCIADOR DE IMAGENS PARA VÍDEO WALL - 2X2	1	R\$ 45.715,87	R\$ 45.715,87
SOFTWARE DA FERRAMENTA DE INTEGRAÇÃO, COOPERAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO COM LICENÇA	1	R\$ 31.830,24	R\$ 31.830,24
MÓDULO DE OPERAÇÃO COM FERRAMENTA DE COOPERAÇÃO PARA MOBILE	1	R\$ 4.420,87	R\$ 4.420,87
SUORTE PARA VÍDEO WALL COM MOLDURA PARA ACABAMENTO - 2X2	1	R\$ 25.296,04	R\$ 25.296,04
CAIXA ACÚSTICA DE EMBUTIR NO FORRO	8	R\$ 795,49	R\$ 6.363,92
MICROFONE BASTÃO SEM FIO COM TECNOLOGIA DIGITAL	2	R\$ 18.386,89	R\$ 36.773,78
MICROFONE DE TETO	1	R\$ 45.077,77	R\$ 45.077,77
PROCESSADOR DE ÁUDIO E AUTOMAÇÃO TIPO 2	1	R\$ 42.704,55	R\$ 42.704,55
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL 4 CANAIS	2	R\$ 8.269,81	R\$ 16.539,62
CÂMERA PARA VIDEOCONFERÊNCIA	1	R\$ 6.255,47	R\$ 6.255,47
RACK METÁLICO PADRÃO 19" 12UR	1	R\$ 2.588,24	R\$ 2.588,24
INTERFACE DE OPERAÇÃO SEM FIO COM DOCK DE MESA	1	R\$ 9.254,24	R\$ 9.254,24

SOLUÇÃO DE VÍDEO WALL PARA SALA DO GABINETE			
Produto/Serviço	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
MONITOR LED PARA VÍDEO WALL DE 55"	4	R\$ 17.500,00	R\$ 70.000,00
GERENCIADOR DE IMAGENS PARA VÍDEO WALL - 2X2	1	R\$ 45.715,87	R\$ 45.715,87
SOFTWARE DA FERRAMENTA DE INTEGRAÇÃO, COOPERAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO COM LICENÇA	1	R\$ 31.830,24	R\$ 31.830,24
MÓDULO DE OPERAÇÃO COM FERRAMENTA DE COOPERAÇÃO PARA MOBILE	1	R\$ 4.420,87	R\$ 4.420,87
SUORTE PARA VÍDEO WALL COM MOLDURA PARA ACABAMENTO - 2X2	1	R\$ 25.296,04	R\$ 25.296,04
CAIXA ACÚSTICA TIPO LINE-ARRAY COM SUORTE	1	R\$ 11.466,98	R\$ 11.466,98
MICROFONE BASTÃO SEM FIO COM TECNOLOGIA DIGITAL	2	R\$ 18.386,89	R\$ 36.773,78
PROCESSADOR DE ÁUDIO E AUTOMAÇÃO TIPO 1	1	R\$ 29.028,46	R\$ 29.028,46
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL 2 CANAIS	1	R\$ 9.820,13	R\$ 9.820,13
CÂMERA PARA VIDEOCONFERÊNCIA	1	R\$ 6.255,47	R\$ 6.255,47
RACK METÁLICO PADRÃO 19" 12UR	1	R\$ 2.588,24	R\$ 2.588,24

SOLUÇÃO DE VÍDEO WALL PARA SALA DE MONITORAMENTO DA SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA			
Produto/Serviço	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
MONITOR LED PARA VÍDEO WALL DE 55"	6	R\$ 17.500,00	R\$ 105.000,00
GERENCIADOR DE IMAGENS PARA VÍDEO WALL - 2X3	1	R\$ 45.715,87	R\$ 45.715,87
SOFTWARE DA FERRAMENTA DE INTEGRAÇÃO, COOPERAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO COM LICENÇA	1	R\$ 31.830,24	R\$ 31.830,24

SUORTE PARA VÍDEO WALL COM MOLDURA PARA ACABAMENTO - 2X3	1	R\$ 38.496,93	R\$ 38.496,93
RACK METÁLICO PADRÃO 19" 12UR	1	R\$ 2.588,24	R\$ 2.588,24

TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA E ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE VIDEO WALL			
Produto/Serviço	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
OPERAÇÃO ASSISTIDA E ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE VIDEO WALL E TREINAMENTO	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

VALOR TOTAL DAS 3 SALAS	
VALOR TOTAL	R\$ 849.647,97

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Fornecimento

4.1 O material deverá ser entregue integralmente (de uma só vez) em no máximo 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

4.2 O bem deverá ser entregue no Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8628.

4.2.1 A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da SSPDF, nos horários compreendidos entre 08h00 às 16h00.

4.3 A entrega do(s) material(s) será acompanhada e fiscalizada por comissão executora da SSP/DF, designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3.1 PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.

4.3.2 DEFINITIVAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, depois de verificar que o bem entregue possui todas as características consignadas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 15/2022-SSPDF (95798721), no que tange à quantidade solicitada e à sua qualidade.

4.3.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

4.3.5 Se a Contratada deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

4.4 O prazo de garantia será de 60 (sessenta) meses, on-site, contada da data da assinatura do contrato;

4.5 A Instalação e Configuração da Solução de Vídeo Wall deverá ser realizada no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contados da data de recebimento dos equipamentos, conforme as especificações constantes

no Termo de Referência (TR), observando, ainda, o seguinte:

- a) A Contratada deverá comunicar a Contratante à conclusão da instalação dos equipamentos;
 - b) A Contratada deverá, em até 15 (quinze) dias após a instalação dos itens, entregar documentação "AS BUILT", contendo todas as informações relativas a instalação, configuração, localização física no datacenter da Contratante, conexões físicas utilizadas, endereços IP's e nomenclaturas utilizadas, nomes de usuário e senhas, juntamente com os ajustes, que se mostraram necessários quando da instalação de fato. Esta documentação deverá quando possível conter fotos.
- 4.7 A Contratada será inteiramente responsável pela migração da solução atual para a nova solução, de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação.
- 4.8 Serão contemplados todos os serviços de instalação física de todos os componentes adquiridos, desde a montagem dos equipamentos até a energização dos mesmos.
- 4.9. Deverá ser fornecido documentação de toda a implementação e configuração dos produtos.
- 4.10 A Contratada deverá realizar o serviço de desinstalação dos equipamentos de Vídeo Wall atualmente em uso no prédio da SSP-DF.
- 4.11 A instalação e configuração deverão ser realizadas por técnico certificado com capacidade técnica para a realização do serviço comprovada através da apresentação de documento de certificação emitido pelo própria fabricante do equipamento ou por empresa de treinamento reconhecida pelo fabricante.
- 4.11.1 A documentação de certificação do técnico deverá ser apresentada no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 4.12 A instalação deverá ocorrer na Sede da Contratante, situada no endereço SAM, Conjunto "A", Edifício-sede da SSP, Asa Norte da SSPDF - CEP 70.620- 000.
- 4.13 O equipamento e todos os seus componentes terão de ser comprovadamente novos e originais, homologados e fornecidos pelo mesmo fabricante para serem instalados, sem nenhum tipo de uso anterior ao fornecimento deste Contrato; não podendo em hipótese alguma ser reconicionados ou reutilizados.
- 4.14 A substituição de peças, componentes ou equipamentos que constam nas Especificações, deverá ser efetuada com material original novo, não reconicionado, recomendado pelo fabricante.
- 4.15 A solução ofertada deverá ser instalada e configurada na estrutura de rede da Contratante, conforme parâmetros a serem definidos em conjunto com a Contratada.
- 4.16 A instalação e configuração deverá seguir as melhores práticas para a solução entregue pela Contratada e sua interoperabilidade com a infraestrutura da Contratante, evitando qualquer tipo de incompatibilidade.
- 4.17 Toda a solução dos 03 (três) Vídeos Wall estarão ligados na mesma rede.
- 4.18 Deverão ser realizadas as seguintes atividades mínimas:
- 4.18.1 Instalação física de todos os equipamentos (hardware) e licenças (softwares) dos sistemas adquiridos pela Contratante;
 - 4.18.2 Configuração Inicial do sistema, incluindo configuração de acesso de gerenciamento ao sistema (usuários e senhas);
 - 4.18.3 Configuração de sincronismo de horário do servidor de sincronismo de horário na infraestrutura da Contratante;
 - 4.18.4 Durante a implantação da solução a equipe da Contratada deverá repassar as informações para a equipe da SSPDF apresentando as configurações realizadas nos equipamentos, a topologia final e procedimentos executados;
 - 4.18.5 Caberá à Contratada entregar os sistemas e equipamentos, totalmente instalados, conectados e interligados, configurados e 100% operacionais em todas as funcionalidades previstas no projeto;
 - 4.18.6 Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas no

mobiliário, quando disponíveis.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 849.647,97 (oitocentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, devendo a importância de ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentário Anual - LOA, Lei nº 7.212/2022, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 7.171/2022, e com Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24.101;

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52, 3.3.90.39 e 4.4.90.40 ;

IV – Fonte de Recursos: 321 e 392;

6.2 O empenho inicial foi de **R\$ 849.647,97 (oitocentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, conforme Notas de Empenho nº 2022NE00114, 2022NE00115, 2022NE00118, emitidas em 12/09/2022, e conforme Notas de Empenho 2022NE00119 e 2022NE00122, emitidas em 13/09/2022; todas sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário; devendo ser realizado o reempenho após regular procedimento de apuração do superávit financeiro, em conformidade com a Lei Orçamentário Anual - LOA, Lei nº 7.212/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal até 30 (dias) dias de sua liquidação, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato.

7.1.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

7.1.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017.

7.1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990).

7.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.5.1. Será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

7.6. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

7.7. O pagamento das despesas do presente contrato realizadas pelo **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, conforme Termo de Adesão nº 33/2019 - SSPxMJSP (doc. ID nº 95306035).

7.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 33.158.099/0001-03.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência desde a sua assinatura até o dia 31/12/2023.

8.2. A garantia prevista no item 4.4 deste Contrato deverá ser prestada pela CONTRATADA, independentemente da vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA – Da garantia

9.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, observadas as seguintes formas, conforme artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

II - seguro garantia; e

III - fiança bancária, esta formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da Contratada, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.2. Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

9.3. Efetivada a garantia, a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 15/2022-SSPDF (95798721), sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Vide Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON), obrigando-se, também, a:

11.2 A Contratada deve responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;

11.3 A Contratada também fica obrigada a:

11.3.1 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações dispostas no Edital e na proposta da empresa vencedora, acompanhado da respectiva nota fiscal, onde deverá constar detalhadamente as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, utilizando preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para o armazenamento e lacradas de forma tecnicamente correta;

11.3.2 Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante;

11.3.3 Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;

11.3.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens;

11.3.5 Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da IN 04/2014;

11.3.6 Efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda sobre os serviços prestados, a que se refere a Portaria nº 247/2019 da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Comissão Executora

O Distrito Federal, por meio da **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

CELSO WAGNER LIMA

Secretário Executivo de Gestão Integrada Interino da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela Contratada:

MARIA FERNANDA MADI WENZEL

Representante Legal

Testemunhas:

RESTRITO LGPD



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FERNANDA MADI WENZEL, Usuário Externo**, em 20/01/2023, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS WESLEY BRANDINHO RIBEIRO - Matr.1681334-0, Assessor(a)**, em 20/01/2023, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 20/01/2023, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Integrada interino(a)**, em 20/01/2023, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **103777252** código CRC= **7E436049**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF